



PL 656 /2015  
**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**L I D O**  
Em, 16/09/15  
  
Secretaria Legislativa

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE OS RISCOS CAUSADOS À COLUNA PELO USO INCORRETO DE SMARTPHONES E TABLETS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a criação do Programa de Prevenção e Orientação sobre os Riscos Causados à Coluna Cervical pelo uso incorreto de *Smartphones* e *Tablets*.

**Art. 2º.** O referido programa será colocado em prática sob a coordenação do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as Secretarias Estaduais do Distrito Federal para efetivar a aplicação do programa.

**Art. 3º.** À Secretaria do Distrito Federal competirá a criação de seminários e palestras para a prevenção e orientação sobre os danos causados à coluna cervical pelo uso prolongado e incorreto de *smartphones* e *tablets*.



**Art. 4º.** Caberá à Secretaria da Educação a divulgação do programa através da realização de palestras e oficinas nas escolas públicas e privadas, aos alunos do ensino fundamental e médio com o fim de educar e alertar sobre os riscos à saúde.

*Parágrafo único.* Os professores poderão advertir os alunos sobre a postura correta quando da utilização de *smartphones* e *tablets* em salas de aula.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo a criação de núcleos de prevenção, controle e orientação sobre os danos causados à coluna, que atuarão nas comunidades com o intuito de esclarecer os fatores que resultam em risco.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Prevenção e Orientação dos Riscos Causados à Coluna Cervical pelo Uso de *Smartphones* e *Tablets*. No mundo moderno os *smartphones* e *tablets* tornam-se cada vez mais essenciais à vida das pessoas. Porém, o que muitos não sabem é que o uso de forma incorreta pode causar danos irreversíveis à saúde.

Em filas de bancos, supermercados, pontos do ônibus, onde estiverem, pessoas acessam continuamente a *internet*, checam *e-mails*, redes sociais e, com isso, sem perceber, causam sérios danos à coluna cervical.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Até as crianças já estão, desde cedo, mantendo a postura errada, mormente quando utilizam os referidos aparelhos para assistir vídeos e brincar com jogos eletrônicos por muitas horas seguidas. Adolescentes não vivem sem tais equipamentos. Então, atentos a esse fato e em contato direto com muitos destinatários desta norma, professores poderão, em salas de aulas, alertá-los sobre os malefícios da postura inadequada.

O ato de abaixar a cabeça para verificar o *smartphone* ou *tablet* durante longos períodos causa tamanha pressão na coluna cervical que pode levar a danos irreversíveis.

Nessa esteira, estudos recentes divulgados pelo Centro Médico de Cirurgia Espinhal e Reabilitação de Nova York e publicado pela Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos criaram o termo "*text neck*" ou anteriorização de cabeça, que se refere à inclinação na coluna causada pelo uso dos aparelhos eletrônicos.

Por conta do peso da cabeça, em média 6kg em adultos, quanto maior a inclinação, maior a pressão. Dependendo do grau de inclinação da cabeça, uma pessoa pode exercer sobre sua coluna cervical peso equivalente a 27,2kg.

Ressalte-se que, enquanto em postura ereta, normal, a pressão exercida sobre a coluna é de 4,5kg a 5,5kg, a diferença de peso suportado pela coluna ocasionado pela postura equivocada é de quase 20kg a mais. Essa pressão anômala suportada pela coluna, quando do uso de *smartphones* e *tablets*, pode levar a desgaste, ruptura e atrofia precoces tão graves, que somente podem ser corrigidos ou amenizados através de intervenções cirúrgicas, conforme concluiu a demonstrada pesquisa norte americana.

Para corrigir esse problema, antes que se torne uma epidemia, é necessário conscientizar as pessoas para que usem seus aparelhos eletrônicos com a coluna cervical neutra.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ressalte-se que o programa em tela visa conscientizar a população sobre um problema de saúde novo que se avizinha, típico do mundo moderno que tende a generalizar-se e, caso não evitado, trará inúmeros prejuízos à saúde da população e também aos cofres públicos ao arcar com seguidas sessões de fisioterapia e até cirurgias corretivas.

Diante disso, contamos com o beneplácito dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social, uma vez que foi apresentado como um instrumento de nossos representados em favor da vida.

Sala das sessões, em      de setembro de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 656/15 que “Cria o programa de prevenção e orientação sobre os riscos causados à coluna pelo uso incorreto de smartphones e tablets.”

**Autoria:** Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 656/2015

Folha Nº 05 de 10